

Decisão FEAM/DGR - PROJETO nº. 5/2025

Belo Horizonte, 05 de junho de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 17 do Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023;

Considerando o requerimento da licença ambiental do empreendedor Miranda Rodrigues Participações Ltda. / Empreendimentos Morada do Lago Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 02.862.309/0001-16, localizado no município de Jaboticatubas/MG, fase de renovação da Licença de Instalação, Processo Administrativo SIAM nº 01568/2010/002/2013, para a atividade de Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais (E-04-01-4), portanto classificado como classe 5 pela Deliberação Normativa Copam 74/2004, com área total de 258,4509 hectares e densidade populacional de 14,25 habitantes por hectare, conforme Formulário de Orientação Básica FOB nº 1720284/2013-A.

Considerando o disposto no Parecer nº 38/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 115301031), que dispõe em suma que o projeto submetido a análise de renovação da LI já se encontra integralmente implantado, não sendo mais cabível a renovação da referida licença. Tal condição foi confirmada pela empresa Miranda e Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda., por meio da “Petição Atendimento ao Ofício nº 154/2025” (Id. 114824088), na qual foi apresentado relatório técnico fotográfico atestando o status da implantação do empreendimento Residencial Monjolos, nos autos do processo SEI nº 1370.01.0007523/2020-76.

Considerando a interpretação ou orientação nova, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, nos termos do art. 23 do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 c/c o art. 6º do Decreto Federal n. 9.830, de 10 de junho de 2019, compreende-se que a análise do presente requerimento de licenciamento ambiental, protocolado sob o Processo Administrativo SIAM nº 01568/2010/002/2013, torna-se inócua e desprovida de objeto, uma vez que a Licença de Instalação (LI) deixou de ser o instrumento adequado à realidade atual do empreendimento, que já se encontra integralmente implantado.

Considerando que a empresa ressaltou-se, ainda, que ações de implantação de algumas residências nos lotes individuais ocorreram, onde as mesmas foram objeto de demanda judicial visando o embargo, embargo esse que o judiciário não acatou, entendendo pela continuidade do exercício das atividades correlatas a ocupação do empreendimento, consequentemente garantindo aos adquirentes de lotes o direito à continuidade das ações.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência dos artigos 28, parágrafo único c/c 50 da Lei Estadual nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 01568/2010/002/2013, em razão da sua perda de objeto diante da implantação do Projeto, com a orientação para a regularização ambiental por

meio do licenciamento de operação corretivo.

Publique-se e arquive-se.

Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 06/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115313330** e o código CRC **AA15A650**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007523/2020-76

SEI nº 115313330